

CONTRATO Nº 0013/2019 - GABPREF
PROCESSO Nº P067379/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através do Gabinete do Prefeito situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581/SSPCE e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliada(o) em Sobral(CE), e a empresa **SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI**, com sede na Rua Luís Frota Carneiro, 1045, bairro Dom José, CEP nº 62.015-120, Sobral/CE, Fone: (88) 3611.3022/99693.0066, inscrita no CNPJ sob o nº 12.028.750/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. Oscar Ponte de Alcantara**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2005031071106 e do CPF nº 017.569.223-81, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 186/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 186/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço de locação de veículos (Ônibus executivo, Micro-Ônibus tipo executivo e Van) destinados aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) Itens(s) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Locação de transporte rodoviário de pessoal em veículo tipo MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, capacidade mínima para 29 pessoas sentadas. Com as seguintes especificações: Veículo com fabricação máxima de 03 (três) anos; equipado com os seguintes itens de conforto: ar-condicionado, banheiro, aparelho de som CD, poltronas reguláveis; profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; equipado com todos os itens de segurança exigidos em legislação pertinente; em perfeito estado de funcionamento e higiene; com apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva).	KM	19.570	R\$ 5,11	R\$ 100.002,70

3	Locação de transporte rodoviário de pessoal em veículo tipo ÔNIBUS EXECUTIVO com motorista, capacidade mínima para 44 pessoas sentadas. Com as seguintes especificações: Veículo com fabricação máxima de 03 (três) anos; equipado com os seguintes itens de conforto: ar-condicionado, banheiro, aparelho de som CD, poltronas reguláveis; profissional habilitado e devidamente uniformizado e identificado; equipado com todos os itens de segurança exigidos em legislação pertinente; em perfeito estado de funcionamento e higiene; com apoio técnico habilitado para atendimento de manutenção emergencial do veículo. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva).	KM	14.493	R\$ 6,90	R\$ 100.001,70
Valor Total:					R\$ 200.004,40

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 200.004,40 (duzentos mil, quatro reais e quarenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Itaú S/A.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **02.01.04.131.0116.2.037.3.3.90.39.00 e 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.39.00**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal

nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) ou Nota(s) de Empenho(s).

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel

cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.11. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.12. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

11.13. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo, além dos serviços de borracharia.

11.14. Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, o órgão/entidade responsável comunicará o fato à Contratada, que providenciará os serviços de imediato, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização.

11.15. Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo.

11.16. Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos.

11.17. Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário.

11.18. Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços.

11.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Eugênio Parcella Sampaio Silveira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

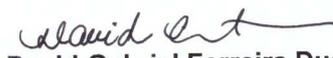
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenaria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 03 de Maio de 2019.


David Gabriel Ferreira Duarte
MUNICÍPIO DE SOBRAL
CONTRATANTE


Oscar Ponte de Alcântara
SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:


Tércio Machado Alves
OAB 30.101
Assessor Jurídico - GABPREF
Prefeitura de Sobral/CE



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 241/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 13 de maio de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de maio de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 241/2019 - GABPREF			
ESTRUTURA	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
CÉLULA DE GEOPROCESSAMENTO	LUCIANA DE ANDRADE CATUNDA	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1
CÉLULA DE NORMATIZAÇÃO	MARIA APARECIDA JORGE	ASSISTENTE TÉCNICO II	DAS-2

ATO Nº 242/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear ANA CLÉCIA SILVA RUGINO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, da Célula de Alvarás de Funcionamento e Demais Autorizações, da Coordenadoria de Licenciamento, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 13 de maio de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de maio de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P067379/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 024/2019. O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 003/2019 - SEGOGE, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 186/2018, realizada pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral. OBJETO: A adesão tem como objeto serviço de locação de veículos (Ônibus executivo, Micro-Ônibus tipo executivo e Van), destinados aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral. CONTRATADAS: EMPRESA: SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 12.028.750/0001-50, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 200.004,40 (duzentos mil e quatro reais e quarenta centavos). EMPRESA: JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.750.976/0001-35, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 144.400,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta prestação de serviços correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os números: 0201.04.122.0116.0045.33903900.10.01.0000.00 e 0201.04.131.0116.2037.33903900.10.01.0000.00. Sobral-Ceará, 03 de maio de 2019. HOMOLOGAÇÃO: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013/2019 - GABPREF. PROCESSO SPU: P067379/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 024/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito. CONTRATADA: EMPRESA: SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 12.028.750/0001-50, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto serviço de locação de veículos (Ônibus executivo, Micro-Ônibus tipo executivo e Van), destinados aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, referente à Ata de Registro de Preços Nº 003/2019 - SECOGE, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 186/2018, realizada pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão de Sobral. VALOR: R\$ 200.004,40 (duzentos mil e quatro reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 03 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Oscar Ponte de Alcântara - Representante da empresa SOBRALENSE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0012/2019 - GABPREF. PROCESSO SPU: P067379/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 024/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito. CONTRATADA: EMPRESA: JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 10.750.976/0001-35, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto serviço de locação de veículos (Ônibus executivo, Micro-Ônibus tipo executivo e Van), destinados aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, referente à Ata de Registro de Preços Nº 003/2019 - SECOGE, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 186/2018, realizada pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão de Sobral. VALOR: R\$ 144.400,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 03 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Jacqueline Rodrigues dos Santos - Representante da empresa JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS - ME. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.